

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2022 E SUA EMENTA, QUE DISPÕE SOBRE A DESNECESSIDADE DO ENVIO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS/CESSÕES DE ESPAÇOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES RUTH CARDOSO E DOS TEATROS DEODORO E DE ARENA E DOS PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTO NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 71, II, da Constituição Federal, 94 e 97, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 5.604, de 20 de janeiro de 1994;

Considerando a Constituição Federal em seu art. 70, incisos II e VI que institui a competência do Tribunal de Contas para apreciar e fiscalizar os acordos firmados pelo Ente Público mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

Considerando a Constituição do Estado Alagoas em seu art.97, II e V que institui a competência do Tribunal de Contas para apreciar e fiscalizar os acordos firmados pelo Ente Público mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres;

Considerando a sugestão do Conselheiro Substituto Alberto Pires no julgamento do processo de consulta TC/AL Nº 4.18.000115/2021 acolhida pelo Tribunal Pleno em que sugere a alteração da Resolução Normativa nº 07/2022 para inclusão dos credenciamentos realizados pelo DETRAN que versem sobre a credenciamentos de Centro de Formação de Condutores (CFC's), Casas de placas, Clínicas médicas/psicológicas, leiloeiros e instituições financeiras para parcelamento de multas.

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ficam Dispensados da obrigação do envio de cópias individualizadas dos contratos/cessões de espaços do Centro de Convenções Ruth Cardoso e dos Teatro Deodoro e de Arena, vinculados a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas, respectivamente e os credenciamentos realizados pelo DETRAN que versem sobre a inscrição de Centro de Formação de Condutores (Cfc's), Casas de placas, Clínicas médicas/psicológicas, leiloeiros e instituições financeiras para parcelamento de multas, não se eximindo os respectivos gestores de prestar as informações nas Prestações de Contas anuais, a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

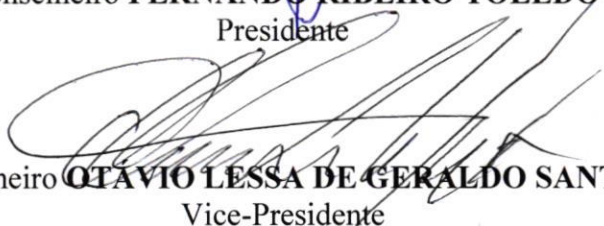
Art.2º A ementa da Resolução Normativa nº 07/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

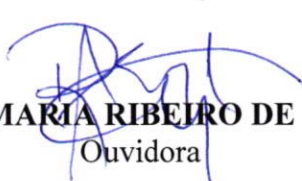
DISPÕE SOBRE A DESNECESSIDADE DO ENVIO DE CÓPIAS DOS CONTRATOS/CESSÕES E DOS PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI 14.133/2021 QUE SE APRESENTEM EXCESSIVAMENTE ONEROSOS AOS GESTORES E NÃO SE MOSTREM MECANISMOS EFICAZES DE CONTROLE.

Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, 18 de abril de 2023.


Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente


Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora


Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Diretora-Geral da Escola de Contas

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
Voto Divergente


Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Corregedor


Auditora Substituta de Conselheiro **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**